



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 12ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

Data: 12 de Maio de 2020

Horário início: 09h30

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

HINO DE NOVA ANDRADINA

LEITURA BÍBLICA

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I –Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

II –Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º);

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

04/2020	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Complementar nº 4, de 4 de maio de 2020, o qual revoga o inciso VI do artigo 6º da Lei Complementar 182, de 08 de Abril de 2015, e dá outras providências.
---------	--------------------	---

2- PARECER

10/2020	Mesa Diretora	Projeto de Resolução nº 01, de 23 de abril de 2020, “Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências”.
11/2020	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária nº 04, de 24 de abril de 2020, “Dispõe sobre a alteração da Lei 1.506, de 25 de fevereiro de 2019, e dá outras providências”.
12/2020	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária nº 05, de 27 de abril de 2020, “Dispõe sobre a denominação do auditório principal do Paço do Município de Nova Andradina (andar superior), localizado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.
13/2020	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Complementar nº 5, de 5 de maio de 2020, o qual autoriza o parcelamento e concede redução dos valores dos juros e multas, incidentes nos débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019.

3 - REQUERIMENTO

30/2020	Vereador Vailton Vlademir Sordi – MDB “Amarelinho”	REQUER A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário municipal de Serviços Públicos Sr. ROBERTO GINELL, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado Sr.
---------	---	---

Rua São José, 664 - 79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

		<p>HERNANDES ORTIZ, ao Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES e ao Gerente Regional da Sanesul em Nova Andradina Sr. JAIR RIBEIRO, solicitando informações da rede de esgoto da Rua Antônio Duarte bem como seu prolongamento, Rua Manoel Soares de Oliveira e Estrada Gracindo Abílio Lourenço, localizadas nos bairros bairro Argemiro Ortega, Bela vista e Durval Andrade Filho;</p> <p>A) Qual empresa venceu o processo de licitação da obra? B) Qual a data de início e o prazo para conclusão da referida obra? C) Existe algum órgão fiscalizando este serviço? Se sim, informar. D) Detalhar qual o papel da Sanesul junto à empresa vencedora da licitação?</p>
31/2020	Vereador Quemuel de Alencar Florentino - PSD	<p>REQUER À MESA DIRETORA, que seja encaminhado ao Prefeito Municipal Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretario de Saúde Sr. SERGIO DIAS MAXIMIANO, solicitando informações sobre MEDICO ORTOPEDISTA NO CRENA.</p> <p>A- Qual motivo não está tendo este profissional no CRENA? B- Existe alguma previsão para contratação?</p>

4 - INDICAÇÕES

112/2020	Vereador João Luiz Saltor Dan - PDT	<p>INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Infraestrutura SR. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, ROBERTO GINELL, solicitando que seja realizada a instalação de iluminação do novo campo de futebol localizado no Assentamento Teijin – 17 de abril, Nova Casa Verde.</p>
113/2020	Vereadora José Ferraz Chagas Filho– PL "Valmirá do Pax"	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL, solicitando que seja executado os seguintes serviços:</p> <ol style="list-style-type: none">1- Limpeza na Avenida Alcides Meneses de Farias entre, a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade e a Rua André Loyer.2- Ondulação Transversal seguida de faixa de Pedestre na Rua Walter Hubacher, 21183 - Ondulação Transversal seguida de faixa de Pedestre na Rua José Bernardes da Silveira, em frente ao ESF da Vila Operaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

114/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia – PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINELL e ao Secretário Municipal de Infraestrutura SR. JULIO CESAR CASTRO MARQUES , solicitando que seja feito a pintura da quadra, instalação de alambrado e trave de gol na Praça Municipal Francisco Figueiredo (Praça da Biblioteca).
115/2020	Vereadores Edeildo Gonçalves dos Santos - PSDB "Deildo Piscineiro" e Wilson Almeida da Silva - PSDB	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de saúde, SR. SERGIO DIAS MAXIMIANO , ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, SR. REINALDO AZAMBUJA , a Deputada Federal, SRª. ROSE MODESTO , Deputado Estadual SR. RENAN BARBOSA CONTAR , solicitando recursos financeiros através de emenda parlamentar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) a fim de possibilitar a aquisição de 01 (uma) UTI Móvel para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
116/2020	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos - PSDB "Deildo Piscineiro"	INDICA Á MESA , que seja encaminhado expediente ao Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , reiterando a indicação nº 100/2019, solicitando que seja viabilizada, a instalação de uma Praça para lazer, no Bairro São João, na sede ao lado da Igreja João Batista, contendo a seguir: <ul style="list-style-type: none">• Academia ao Ar Livre.• Parque Infantil com Brinquedos Coloridos.
117/2020	Vereadores Vailton Vlademir Sordi – MDB "Amarelinho" e João Luiz Saltor Dan - PDT	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA ao Secretário Municipal de Infraestrutura SR. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINELL , reiterando a indicação 143/2017 , solicitando um centro poliesportivo para o Assentamento Teijim (Retiro do Poço, entroncamento boteco). <ul style="list-style-type: none">• Campo de futebol suíço• Quadra de futebol de salão• Quadra de areia (vôlei)• Academia ao ar livre• Brinquedos coloridos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

118/2020	Vereadores Sandro Roberto Hoici – DEM e Mario Ferreira de Oliveira - PL	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao <i>Prefeito Municipal</i> , SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao <i>Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado</i> , SR. HERNANDES ORTIZ , <i>reiterando indicação 290/2014</i> , solicitando a elaboração de um projeto de reciclagem de óleo de cozinha usado.
119/2020	Vereador Airton de Castro Pereira – PDT e Roberto Alves Peireira - MDB	INDICAM À MESA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Saúde, SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , a Secretária de Assistência Social, Srtª JULLIANA CAETANO ORTEGA , ao secretário de Desenvolvimento e Meio Ambiente SR. HERNANDES HORTIZ e ao Secretário de Infraestrutura SR. JÚLIO CÉZAR CASTRO MARQUES , solicitando que seja feito um estudo, junto com os representantes de defensivos agrícolas e agrônomos de Nova Andradina, para buscar a autossuficiência econômica para as atividades logísticas das embalagens vazias de agrotóxicos, um Posto de recebimento com Licenciamento prévio, previsto pela Resolução 465 do Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente), Área mínima: 80m ² gerido por associação de distribuidores ou cooperativa.
120/2020	Vereador Wilson Almeida da Silva - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos SR. ROBERTO GINELL , Solicitando que seja realizado meios para instalar bancos na Praça José Carreira Mendes, no Centro Educacional.
121/2020	Vereadores Vailton Vlademir Sordi – MDB “Amarelinho” e Roberto Alves Pereira – MDB “Robertinho Pereira” e Ricardo Lima - DEM	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura JÚLIO CESAR CASTRO MARQUES e ao secretário municipal de serviços públicos Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja executado serviço de pavimentação asfáltica no prolongamento da Rua Cassiano José Rodrigues, mais precisamente, entre as ruas Joaquim Correia da Silva e Pastor Júlio Ferreira de Alencar.

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

5- VOTAÇÃO DOS PROJETOS

04/2020	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária nº 04, de 24 de abril de 2020 , “Dispõe sobre a alteração da Lei 1.506, de 25 de fevereiro de 2019, e dá outras providências”.
---------	--------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

05/2020	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária nº 05, de 27 de abril de 2020 , "Dispõe sobre a denominação do auditório principal do Paço do Município de Nova Andradina (andar superior), localizado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".
05/2020	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Complementar nº 5, de 5 de maio de 2020 , o qual autoriza o parcelamento e concede redução dos valores dos juros e multas, incidentes nos débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019.
01/2020	Mesa Diretora	Projeto de Resolução nº 01, de 23 de abril de 2020 , "Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências".

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ENCERRAMENTO –

PRÓXIMA SESSÃO: DÉCIMA SEGUNDA Sessão Ordinária Deliberativa: 12 de MAIO de 2020, às 09h30 min.

PROJETO DE LEI Nº 4, de 24 de Abril de 2020.

Dispõe sobre a alteração da Lei 1.506, de 25 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "e" do §1º do artigo 1º da Lei 1.506, de 25 de fevereiro de 2019, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

§1º...

e) dois quiosques com gênero alimentício principal de culinária variada não especificada nas alíneas anteriores (ex. prato executivo, culinária japonesa, chinesa, árabe, filé a parmegiana, filé grelhado, paleta de cordeiro, carnes grelhadas, carnes assadas, churros, doces, crepes e etc).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de abril de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 5, de 27 de Abril de 2020.

Dispõe sobre a denominação do auditório principal do Paço do Município de Nova Andradina (andar superior), localizado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O auditório principal do Paço do Município de Nova Andradina (andar superior), localizado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **FELIPE MARINO PALAGANO BATISTA**.

Art. 2º A denominação mencionada no artigo 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao **Sr. FELIPE MARINO PALAGANO BATISTA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de abril de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORES: MESA DIRETORA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 1, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera o inciso V e o art. 12, que passam a vigorar:

Art. 12 – A eleição da Mesa será feita em votação por ordem de sorteio e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

....



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

V – Chamada por ordem de sorteio dos vereadores que pronunciarão seu voto, nomeando a chapa ou nome dos candidatos e respectivos cargos, ou nome do candidato avulso e cargo, depois de assinarem a folha de votação;

Art 2º. O inciso III, do art. 16, passa a vigorar:

Art. 16. ...

III. Propor projetos de Lei dispendo sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo de qualquer Vereador na matéria, até 120 (cento e vinte) dias antes da eleição, observando os dispostos na Constituição Estadual e Federal e LOM, art. 37, inc. XXIII;

Art 3º. O Parágrafo único, do inciso X, do art. 16, passa a vigorar:

Art. 16. ...

X - ...

Parágrafo Único – Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada ano. (LOM, art. 47, §2º).

Art. 4º. O parágrafo segundo, do art. 17, passa a vigorar:

Art. 17. ...

§2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção, devendo cumprir as funções relativas ao seu cargo.

Art. 5º. O art. 18 passa a vigorar:

Artigo 18 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, cumprindo expediente diário para desempenho das seguintes atribuições:

Art. 6º. A alínea f, do inciso I, do art. 18, passa a vigorar:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 18. ...

I- ...

f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, observando parágrafo 7º., Art. 53 da LOM.

Art. 7º. A alínea b, do inciso IV, do art. 18, passa a vigorar:

Art. 18. ...

IV-...

b) superintender o serviço das Diretorias da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo (LOM, art. 72, XXIII);

Art. 8º. A alínea h, do inciso IV, do art. 18, passa a vigorar:

Art. 18. ...

IV-...

h) Nomear através do Ato do Presidente uma Comissão de Inventário e Patrimônio, a fim de realizar levantamento de todos os bens móveis, condições de uso e inservíveis, composta por 03 (três) funcionários do quadro efetivo da Câmara Municipal, com prazo de funcionamento de 12 (doze) meses, sendo permitida a recondução do membro.

Art. 9º. O item 1, da alínea b, do inciso VI, do art. 18, passa a vigorar:

Art. 18. ...

VI-...

b) ...

1 – apresente-se decentemente trajado; (proibido uso de capacete ou qualquer outra que oculte a face);



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 10. A alínea b, do inciso I, do art. 19, passa a vigorar:

Art. 19. ...

I-...

b) nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Especiais de Inquérito e de Representação, e as previstas no Art. 18 deste Regimento.

Art. 11. A alínea a, do inciso III, do art. 19, passa a vigorar:

Art. 19. ...

II-...

a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos servidores da Câmara, cedências, licenças e indenizações;

Art. 12. O parágrafo único, do art. 29, passa a vigorar:

Art. 29. ...

Parágrafo Único – é passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, seja por dolo ou culpa, omissivo ou ineficiente do desempenho de suas atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 13. O parágrafo segundo do art. 30 passa a vigorar:

Art. 30. ...

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao 1º ou 2º Vice-Presidentes, e se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 14. O parágrafo terceiro, do art. 31, passa a vigorar:

Art. 31. ...

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três (3) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de cinco (05) dias.

Art. 15. O parágrafo quarto, do art. 31, passa a vigorar:

Art. 31. ...

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de dez (10) dias, seu parecer.

Art. 16. O art. 32 passa a vigorar:

Artigo 32 – Findo o prazo de dez (10) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissões deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

Art. 17. O parágrafo primeiro, do art. 36, passa a vigorar:

Art. 36. ...

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os servidores, necessários ao andamento dos trabalhos.

Art. 18. O parágrafo terceiro, do art. 36, passa a vigorar:

Art. 36. ...

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

Art. 19. O inciso III, do parágrafo segundo, do art. 37, passa a vigorar:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 37. ...

§ 2º. ...

III – indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta. (se houver mídia/foto/vídeo) deverá ser apreciada antecipadamente para possível aprovação com 48h de antecedência.

Art. 20. O parágrafo oitavo, do art. 37, passa a vigorar:

Art. 37. ...

§ 8º - A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar a palavra pelo prazo de cinco minutos, prorrogável por prazo igual, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

Art. 21. Altera o art. 39, que passa a vigorar:

Art. 39. ...

Artigo 39 – Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias ou blocos parlamentares, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual mediante ofício. Enquanto não for efetuada a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente (LOM, art. 29, parágrafo único).

Art. 22. Altera o parágrafo segundo do inciso III, do art. 40, que passa a vigorar:

Art. 40. ...

III. ...

§ 2º - O Líder ou o Orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

Art. 23. Altera parágrafo terceiro, do art. 40, que passa a vigorar:

Art. 40. ...

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 24. Altera o art. 106, que passa a vigorar:

Artigo 106 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras com início às 9h 30 min.

Art. 25. O parágrafo terceiro, do inciso II do art. 145, passa a vigorar:

Art. 145. ...

§ 3º - A proposta será discutida e votada na Câmara, em dois turnos, com intervalos mínimos de 10 dias considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o "quorum" de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (LOM, art. 47, § 1º).

Art. 26. Altera o art. 166, que passa a vigorar:

Artigo 166 – Requerimento é todo pedido escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Art. 27. Acrescenta o inciso VIII, ao art. 168:

VIII. Será permitido à apresentação de dois requerimentos, individual ou em conjunto, em cada sessão ordinária.

Art. 28. Extingue o inciso VIII, do art. 169 e renumeram-se os demais.

Art. 29. Acrescenta o parágrafo único, ao art. 174:

Parágrafo único: Será permitida a apresentação de duas indicações por sessão ordinária, não havendo limite para subscrever.

Nova Andradina - MS, 23 de Abril de 2020.

VAILTON VLADEMIR SORDI-MDB
"AMARELINHO"
Vereador Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AIRTON DE CASTRO PEREIRA-PDT
1º Vice-Presidente

JOSÉ FERRAZ DE CHAGAS FILHO-PL
"VALMIRÁ DO PAX"
2º Vice Presidente

ROBERTO ALVES PEREIRA-MDB
"ROBERTINHO PEREIRA"
Vereador 1º Secretário

RICARDO LIMA-DEM
Vereador 2º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, de 5 de Maio de 2020.

Institui o Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, visando mitigar os efeitos da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI destinado a promover a regularização de créditos do Município, tendo em vista os efeitos da pandemia do coronavírus, decorrentes de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida, ajuizados ou a ajuizar, em razão de débitos ocorridos até 30 de Abril de 2020.

§ 1º. Poderão ser incluídos no PEPI eventuais saldos de parcelamentos em



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

andamento.

§ 2º. *O contribuinte em débito com outros parcelamentos em atraso, poderá beneficiar-se da presente lei, somando-se o saldo remanescente dos parcelamentos em atraso com os débitos em atraso, para efeito de novo parcelamento.*

§ 3º. O PEPI será administrado pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar automaticamente o vencimento dos meses de maio, junho e julho do parcelamento de tributos municipais vigentes, que deverão ser pagos em agosto, setembro e outubro, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), que levou o Município a Decretar Situação de Emergência.

Art. 3º O ingresso no PEPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento.

Parágrafo Único - Os débitos tributários e não tributários incluídos no PEPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

Art. 4º A formalização do pedido de ingresso no PEPI implica o reconhecimento dos débitos tributários e não tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos processuais porventura devidos.

§ 1º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 2º. No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º. Sobre os débitos tributários e não tributários incluídos no PEPI incidirão atualização monetária, juros de mora e multa, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa Executada, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º. Os benefícios previstos nesta Lei não alcançam o crédito da Fazenda Pública Municipal decorrente da falta de recolhimento do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza retido na fonte;

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder do Executivo a conceder redução dos juros de mora e multas moratórias, nos percentuais e prazos estabelecidos pela



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

presente Lei Complementar, com escopo de incentivar a regularização de débitos tributários e não tributários inadimplidos, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, para regularização dos créditos fiscais consolidados até 30 de abril de 2020.

§ 1º. A consolidação dos créditos tributários e não tributários alcançados pela presente Lei Complementar abrange todos os existentes em nome do contribuinte ou responsável, devidamente qualificado para tanto, na forma da lei, em qualquer fase de cobrança.

§ 2º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se crédito fiscal a soma dos tributos, multas moratórias, juros de mora e atualização monetária, ainda que objeto de parcelamento em curso.

§ 3º. Os débitos de que trata o "caput" deste artigo poderão ser pagos em parcelas fixas, mensais e sucessivas, desde que a primeira parcela ou parcela única seja quitada no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado e Adesão dos Benefícios da presente Lei Complementar, com redução dos juros de mora e multas moratórias nos seguintes percentuais:

I. 100% (cem por cento), em parcela única, desde que a adesão dos benefícios se dê até 31 de julho de 2020;

II. 80% (oitenta por cento), em até 12 (doze) parcelas fixas, desde que a adesão dos benefícios se dê até 31 de julho de 2020;

III. 60% (sessenta por cento), em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, desde que a adesão dos benefícios se dê até 31 de julho de 2020.

§ 4º. O vencimento da parcela única e das demais parcelas será no dia 10 de agosto de 2020 para aqueles que aderiram ao Programa Especial de Parcelamento Incentivado.

Art. 6º. O parcelamento cancela-se automaticamente:

I. Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II. Em caso de inadimplência por 03 (três) meses consecutivos.

§ 1º. A rescisão do acordo celebrado nos termos da presente Lei Complementar implica a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas nesta, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

§ 2º. A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produz efeitos 15 (quinze) dias após a data de publicação do edital de convocação para os contribuintes regularizarem sua situação perante a Fazenda Municipal.

Art. 7º. O Programa Especial de Parcelamento Incentivado também é extensivo aos parcelamentos em vigor, desde que requerida pelo contribuinte, sendo que a redução prevista na presente Lei Complementar incidirá apenas sobre as parcelas pendentes de pagamento, vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

Art. 8º. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, igualmente, aos créditos originários de denúncia espontânea de débitos fiscais que tenham ocorridos até na data da publicação desta lei, apresentados na Fazenda Municipal no período de vigência da presente Lei Complementar.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, poderá, a requerimento do contribuinte, conceder parcelamento para o pagamento dos créditos constituídos até 30 de abril de 2020, cujas parcelas não poderão superar, em hipótese alguma, o número de 24 (vinte e quatro) meses sucessivos.

§ 1º. No parcelamento dos créditos constituídos não poderá haver parcelas inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 2º. O parcelamento superior a 12 (doze) meses sofrerá incorporação de cálculo de juros 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º. O parcelamento superior a 12 (doze) meses com pagamento até os respectivos vencimentos gozará um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela.

§ 4º. O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência dos encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal.

Art. 10. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 11. O prazo para adesão no Programa Especial de Parcelamento Incentivado será até 31 de julho de 2020.

Art. 12. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 5 de maio de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL